

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – PARANÁ**

Autos n.º 0022285-92.2025.8.16.0194

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS,
escritório nomeado Administrador Judicial no pedido de Recuperação Judicial
de autos supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária
MACLINEA – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu
representante, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, advogado
que ao final desta subscreve, em atenção à intimação de mov. 171, expor e
requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 166, este d. Juízo determinou,
dentre outras providências: **(i)** a intimação da Recuperanda para que se
manifeste acerca da proposta de honorários apresentada no mov. 95.1; **(ii)** a
ciência à Recuperanda e ao Administrador Judicial das manifestações de mov.
69 e dos movs. 76, 79, 84, 91, 98, 100, 102, 107, 113, 122, 123, 151 e 165; e **(iii)**
a intimação do Administrador Judicial para, no prazo legal, promover a
publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da LFRJ.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Administradora Judicial informa que tomou ciência da manifestação do mov. 69, por meio da qual o MUNICÍPIO DE CURITIBA informou a inexistência de débitos fiscais em aberto de responsabilidade da Recuperanda.

Tomou, ainda, ciência do mov. 76, por meio da qual o 1º Ofício Distribuidor de Curitiba/PR informa as ações existentes em nome da Recuperanda.

Informa que verificou as respostas constantes dos movs. 79, 84, 98, 100, 102, 107, 113, 151 e 165, prestadas por diversos Tabelionatos de Protesto.

Ainda, no mov. 91.1, consta resposta do 4º Tabelionato de Protesto de Curitiba/PR, informando a existência de protestos lavrados perante aquela Serventia em momento anterior à determinação constante da decisão de mov. 20, proferida em 09/01/2026 e questionando como deve proceder, considerando não haver determinação expressa de sustação dos efeitos do protesto. Considerando que a r. decisão do mov. 20.1 não determinou a sustação dos protestos anteriores, a Administradora Judicial prestará informação do que foi decidido ao Tabelionato, na forma do art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005, sem prejuízo de ulterior decisão judicial diversa.

De outro lado, no mov. 122, a Receita Federal/Ministério da Fazenda informou a anotação da recuperação judicial da empresa MACLINEA S.A. Máquinas e Equipamentos Ltda.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, a Copel, no mov. 123.1, informou que foi registrado o recebimento do ofício do mov. 51.1, bem como que foi gerado um e-protocolo.

Por fim, no que se refere à publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, este Profissional registra que, diante da determinação de republicação do edital previsto no art. 52, §1º, da mesma Lei, conforme certificado no mov. 187, observará o prazo legal para sua apresentação, a ser contado a partir nova publicação do edital no DJe.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial:

a) manifesta ciência da r. decisão de mov. 166, informando que:
a.1) tomou ciência dos ofícios e manifestações acima citados, *a.2)* aguarda a manifestação da Recuperanda acerca da proposta de honorários, *a.3)* na forma do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, prestará informações ao Tabelionato solicitante do que constou na decisão do mov. 20.1, sem prejuízo de ulterior decisão judicial diversa;

b) manifesta ciência da nova publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da LREF, e que, no prazo assinalado, apresentará oportunamente a minuta do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 6 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

